



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA</b>	<b>- 02</b>
<hr/>	
<b>SECRETARIA DO EXECUTIVO</b>	<b>- 02</b>
LEI	- 02
DECRETO	- 08
<hr/>	
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>- 13</b>
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019.	- 13
<hr/>	
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	<b>- 13</b>
AVISO DE LICITAÇÃO	- 13
EXTRATO DE CONTRATO	- 14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista  
CNPJ 45.318.185/0001-15  
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro  
Telefone: (16) 3145-9910  
Site: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br)  
Diário: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO

#### LEI

### LEI MUNICIPAL Nº 3.412/21, DE 14 DE MAIO DE 2021

*- três mil, quatrocentos e doze -*

*“Dispõe sobre a criação de Incentivos à Abertura de Empresas, Matrizes ou Filiais para o Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos no Município de Patrocínio Paulista, e dá outras providências”.*

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** Fica autorizado o município de Patrocínio Paulista a conceder incentivos fiscais à abertura de empresas, matrizes ou filiais, destinadas à geração de empregos, renda e receitas tributárias, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.
- Artigo 2º.** As zonas autorizadas a receber a implantação dos empreendimentos serão definidas caso a caso, mediante estudo do projeto submetido à aprovação, tipo de atividade da empresa, área territorial necessária e parecer de viabilidade emitido pelo Departamento de Engenharia.
- Artigo 3º.** Constituem os benefícios a serem concedidos às empresas:
- § 1º.** Quanto ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos - ITBI:  
I – Isenção do ITBI quando da compra do imóvel para construção da planta fabril ou estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;
- § 2º.** Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:  
I – A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será reduzida a 2% (dois) por cento, incidentes sobre a base de cálculo dos serviços de elaboração dos projetos e execução das obras de construção da planta fabril ou estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;  
II – A empreendedora deverá, para fins e fiscalização, apresentar mensalmente à Secretaria de Obras e Serviços os contratos e notas fiscais pertinentes a execução das obras no loteamento/distrito empresarial, conforme inciso I.  
III – Fixação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo sobre os serviços prestados pela organização, quando a empresa já estiver em funcionamento;  
IV – Suspensão do recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela empresa pelo prazo de 03 (três) anos a contar do início das atividades, podendo ser dividido o montante, findo o prazo de suspensão, no prazo de 60 (sessenta) meses, sem juros e multa, corrigido pelo INPC – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo;  
V – O parcelamento de que trata o inciso III, do art 2º, § 2º será firmado entre empreendedor e município, satisfeitas todas as exigências desta Lei.
- § 3º.** Quanto ao Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana  
I – isenção do IPTU a partir da data da aprovação do projeto de construção pelo município, por um período de 24 meses;  
II – após o período de isenção, do vigésimo quinto mês ao sexagésimo mês, a alíquota será de 0,15% sobre o valor venal do imóvel;  
III – a partir do sexagésimo primeiro mês até o centésimo vigésimo mês a alíquota será de 0,5% sobre o valor venal do imóvel;



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 3 de 14

- IV – a partir do centésimo vigésimo primeiro mês até o ducentésimo quadragésimo mês a alíquota será de 0,75% sobre o valor venal do imóvel;
- V – a partir do ducentésimo quadragésimo primeiro mês em diante a alíquota será de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

### § 4º.

Das Taxas de Licença e Fiscalização de Obras:

- I – Isenção total das taxas de aprovação de projeto de construção e fiscalização das obras.

### Artigo 4º.

A concessão de que trata os benefícios da presente lei ficará condicionada à análise, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Departamento de Tributação, considerando o desenvolvimento sócio econômico local, a geração de emprego, renda e receitas tributárias, cujos critérios serão estabelecidos mediante Decreto Regulamentar.

### § 1º.

O interessado deverá protocolar requerimento, com comprovação dos requisitos e condições, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, submetendo o projeto de investimento relativo ao empreendimento a ser implantado, devidamente instruído com a documentação a ser definida em Decreto regulamentar.

### § 2º.

Durante o período de análise do projeto pelo Poder Público Municipal, a empresa poderá, a seu critério, dar início às atividades propostas, não sendo garantido o enquadramento após a conclusão da análise.

### Artigo 5º.

Para ter direito aos benefícios a serem concedidos por meio desta Lei as organizações deverão cumprir as seguintes condições:

- I – Celebrar de termo de compromisso com o município no qual fique firmada a destinação do imóvel e a quantidade aproximada de empregos a serem gerados;
- II - Adquirir imóvel em loteamento localizado nas zonas autorizadas pela Prefeitura Municipal e firmar na escritura pública ou contrato de compra e venda a destinação exclusiva do imóvel, na sua totalidade, bem como registrar tal condição na Matrícula do Imóvel.
- III – Elaborar os projetos completos de construção da planta fabril ou estabelecimento comercial ou de prestação de serviços e realizar seu protocolo na Prefeitura e demais órgãos competentes, até 12 (doze) meses, contados a partir da data de registro da escritura ou contrato de compra e venda do lote.
- IV – Iniciar em até 12 (doze) meses, contados da data de aprovação dos projetos pela Prefeitura e ou demais órgãos competentes, a mais recente, construção da planta fabril ou estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, que deverão ser concluídas no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da data de aprovação dos projetos.
- V – Cumprir todas as exigências legais pertinentes ao parcelamento do solo, mobilidade urbana, meio ambiente, Estatuto das Cidades, Código de Obras, Código de Posturas, Código Sanitário, Código Tributário, CLT e demais pertinentes.
- VI – Oferecer, ao menos, vinte postos de trabalho já no início das suas atividades, devendo os postos, no mínimo em 80%, ser ocupados por trabalhadores domiciliados no município de Patrocínio Paulista.

### Artigo 6º.

Perderá o direito ao benefício o empreendedor que:

- I – Não cumprir as exigências e os prazos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Constatado pelo município o descumprimento de qualquer exigência ou prazo fixados nesta Lei, o Chefe do Executivo emitirá Declaração de Perda de Benefícios, a partir da qual a organização, seus titulares, sócios, proprietários, acionistas ou cotistas deixarão de usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, inclusive retroagindo à data de registro da escritura de compra do imóvel.

### Artigo 7º.

Uma vez perdidos os benefícios dispostos nesta Lei a organização deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes providências:

- I – O ITBI referente à aquisição do imóvel deverá ser recolhido na alíquota normal (sem redução da alíquota) no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da declaração, pelo município, da perda do benefício.
- II – O ISSQN deverá ser recolhido incidente sobre os serviços já realizados, relativos ao empreendimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da declaração, pelo município, da perda do benefício.



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 4 de 14

- III – O ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela empresa deverá ser recolhido no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da declaração, pelo município, da perda do benefício.
- IV– Caso o montante ou parte do ISSQN esteja parcelado o empreendedor deverá recolher o valor correspondente a todas as parcelas vincendas no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da declaração, pelo município, da perda do benefício.
- V- As taxas de aprovação de projeto, licença e fiscalização de obras, assim como para emissão do habite-se deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da declaração, pelo município, da perda do benefício.
- VI- O não recolhimento dos tributos nos prazos fixados nos incisos I, II, III, V e IV, deste artigo, resultará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, bem como seu imediato protesto e ajuizamento.

§ 1º. Além das cominações legais previstas neste artigo, no caso de descumprimento do termo de compromisso firmado o empreendedor receberá ainda as seguintes punições:

- I – multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do imóvel, considerando infraestrutura e demais benfeitorias, se houver;
- II – Impedimento de receber benefício de qualquer natureza pelo prazo de 10 (dez) anos, no município.
- III – Impedimento de contratar com o município de Patrocínio Paulista pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º. Os débitos dos empreendimentos de que trata esta Lei não poderão em hipótese alguma ter juros e multas reduzidos ou cancelados por programas de refinanciamento de dívidas do município.

**Artigo 8º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do Executivo.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos  
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 5 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO

#### LEI

### LEI MUNICIPAL Nº 3.413/21, 14 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e treze -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

#### Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 124.029,13 (cento e vinte e quatro mil, vinte e nove reais e treze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes</b>	
02.05.01 – Ensino Infantil – Creche	
12.365.0016.xxxx.0000 – Educação Infantil – Manutenção de Creche	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
212.092 – Convênio Estado Educação – Equipamentos Creche Rec. Exercício anterior	124.029,13

#### Artigo 2º.

A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferência do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Educação – Convênio nº 07724/12 – SE, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

#### Artigo 3º.

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO, na LOA de 2021 e no Orçamento Anual de 2021.

#### Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.413/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 6 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO

#### LEI

### LEI MUNICIPAL Nº 3.414/21, 14 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e catorze -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

#### Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 16.418,20 (dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02.01 – Departamento de Administração</b>	
02.02.01 – Serviços Administrativos	
04.122.0004.xxxx.0000 – Obras e Instalações – Recursos Municipais	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Recursos Municipais	
110.000 – Recursos Municipais	16.418,20

#### Artigo 2º.

A cobertura das despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de anulação parcial das seguintes verbas do orçamento:

<b>02.01 – Departamento de Governo</b>	
02.01.01 – Administração do Gabinete	
04.122.0002.2002.0000 – Execução dos Serviços de Administração do Gabinete	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	
Ficha 013	-16.418,20

#### Artigo 3º.

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO, na LOA de 2021 e no Orçamento Anual de 2021.

#### Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.414/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 7 de 14

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 3.415/21, 14 DE MAIO DE 2021**

**- três mil, quatrocentos e quinze -**

“Versando sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor R\$ 142.912,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais) com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes</b>	
02.05.05 – Ensino Superior	
12.364.0015.2013.0000 – Serviços de Apoio ao Ensino Superior - Transporte	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	
Ficha 107	142.912,00

**Artigo 2º.**

A cobertura das despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de anulação parcial das seguintes verbas do orçamento:

<b>02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes</b>	
02.05.02 – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2010.0000 – Manutenção dos Serviços Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 096	-142.912,00

**Artigo 3º.**

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO, na LOA de 2021 e no Orçamento Anual de 2021.

**Artigo 4º.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.415/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 8 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 3.433/21, DE 14 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e trinta e três -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.413/21.

#### - D E C R E T A -

**Artigo 1º.** Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 124.029,13 (cento e vinte e quatro mil, vinte e nove reais e treze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02.05 – Departamento de Educação Cultural e Esportes</b>	
02.05.01 – Ensino Infantil – Creche	
12.365.0016.xxxx.0000 – Educação Infantil – Manutenção de Creche	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
212.092 – Convênio Estado Educação – Equipamentos Creche Rec. Exercício anterior	124.029,13

**Artigo 2º.** A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferência do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Educação – Convênio nº 07724/12 – SE, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 9 de 14

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

DECRETO

**DECRETO Nº 3.434/21, DE 14 DE MAIO DE 2021**

- três mil, quatrocentos e trinta e quatro -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.414/21.

**- D E C R E T A -**

**Artigo 1º.** Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 16.418,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02.01 – Departamento de Administração</b>	
02.02.01 – Serviços Administrativos	
04.122.0004.xxxx.0000 – Obras e Instalações – Recursos Municipais	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Recursos Municipais	
110.000 – Recursos Municipais	16.418,20

**Artigo 2º.** A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de anulação parcial das seguintes verbas do orçamento:

<b>02.01 – Departamento de Governo</b>	
02.01.01 – Administração do Gabinete	
04.122.0002.2002.0000 – Execução dos Serviços de Administração do Gabinete	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	
Ficha 013	-16.418,20

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 10 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO

#### DECRETO

### DECRETO Nº 3.435/21, DE 14 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e trinta e cinco -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.415/21.

#### - D E C R E T A -

**Artigo 1º.** Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor R\$ 142.912,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais) com a seguinte classificação orçamentária:

<b>02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes</b>	
02.05.05 – Ensino Superior	
12.364.0015.2013.0000 – Serviços de Apoio ao Ensino Superior - Transporte	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	
Ficha 107	142.912,00

**Artigo 2º.** A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de anulação parcial das seguintes verbas do orçamento:

<b>02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes</b>	
02.05.02 – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2010.0000 – Manutenção dos Serviços Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 096	-142.912,00

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
Secretária do Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 11 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 3.436/21, DE 14 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e trinta e seis -

**“Versando sobre a Conclusão das Obras de Infraestrutura do Loteamento Residencial “Morada do Lago”, e dá outras providências”.**

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 3.145/18, que aprova o plano de urbanização de terrenos, denominado Loteamento Residencial “Morada do Lago”;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 3.214/19, que prorroga prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do referido loteamento;

**Considerando**, a Lei Municipal nº 3.404/21 que homologa acordo de deliberações;

**Considerando**, os Processos Administrativos nº 3087/20, 5331/20 e 0060/21, referente à solicitação para liberação das obras de infraestrutura do loteamento, nos quais consta ofício nº 081/21 do Departamento de Engenharia com parecer favorável.

#### **- D E C R E T A -**

**Artigo 1º.** Fica decretada a conclusão das obras de infraestrutura do **Loteamento Residencial “Morada do Lago”**.

**Artigo 2º.** O alvará de construção para os imóveis de referido loteamento, somente será emitido após a outorga dos poços artesianos e licença de operação da CETESB.

**Artigo 3º.** O Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, será comunicado sobre a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento do presente Decreto, inclusive baixa de hipotecas se houver, tudo a requerimento do interessado.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
**Secretária do Executivo**



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 12 de 14

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 3.437/21, DE 14 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e trinta e sete -

“Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades escolares na educação básica na rede pública municipal de Patrocínio Paulista”.

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

**Considerando,**

a decisão extraída dos autos do Processo Judicial nº 1065795-73.2020.8.26.0053, bem como novo agravamento da pandemia na nossa região.

**- D E C R E T A -**

**Artigo 1º.**

Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na educação básica da rede pública municipal de Patrocínio Paulista por tempo indeterminado.

**Artigo 2º.**

A escola estadual deste município deverá seguir as determinações do governo do estado de São Paulo no que se refere a volta as aulas.

**Artigo 3º.**

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.**

**Dr. José Mauro Barcellos**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 14 de maio de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
*Secretária do Executivo*



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 13 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019.

A Prefeitura de Patrocínio Paulista, através do Departamento de Gestão de Pessoas, **CONVOCA** os candidatos abaixo nomeados, **APROVADOS** e **CLASSIFICADOS** no **Processo Seletivo nº 001/2019**, para comparecer à Praça Nossa Senhora do Patrocínio, nº 1168, Centro, Patrocínio Paulista- SP – (Departamento de Gestão de Pessoas) no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, sendo de **17/05/2021 a 19/05/2021** das **08h às 17:00h**, munido dos **ORIGINAIS** e **CÓPIAS** dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, de identificação e último registro com baixa), Cartão PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, CNH – Carteira de Habilitação (quando for o caso, nos termos do Edital Completo), Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), comprovante de endereço e uma foto 3x4.

Classificação	Nome	Cargo
50º	Mirele Cristiane de Souza	Professor Educ. Básica I

Patrocínio Paulista, 14 de Maio de 2021.

José Mauro Barcellos  
Prefeito

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2021 EDITAL RESUMIDO

Paulo Henrique dos Santos, Autoridade Competente desta, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, ABRANGENDO – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**. As propostas serão recebidas até as 08:15 horas do dia 31 de maio de 2021 e a Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 09:30 horas do dia 31 de maio de 2021, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo encontra-se, GRATUITO, à disposição dos interessados no seguinte site: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br) e no site da <https://www.licitacoes.com.br/aop/index.jsp>. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 14 de maio de 2021.

Paulo Henrique dos Santos  
Autoridade Competente

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2021; 577/2021; 578/2021; 580/2021; 1011/2021 e 1018/2021 EDITAL RESUMIDO

Paulo Henrique dos Santos, Autoridade Competente desta, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente licitação para **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES, DOCES, SUCOS, REFRIGERANTES E FRUTAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ESPORTES E SECRETARIA DA SAÚDE, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE – EPP**. As propostas serão recebidas até as 13:15 horas do dia 31 de maio de 2021 e a Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 14:30 horas do dia 31 de maio de 2021, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo encontra-se, GRATUITO, à disposição dos interessados no seguinte site: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br) e no site da <https://www.licitacoes.com.br/aop/index.jsp>. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 14 de maio de 2021.

Paulo Henrique dos Santos  
Autoridade Competente

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4211/2020 EDITAL RESUMIDO

Paulo Henrique dos Santos, Autoridade Competente desta, faz saber aos interessados que se acha aberta a presente licitação para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BASCULANTE (TOCO), COM CAÇAMBA**. A Sessão de Disputa de Preços será iniciada às 09:00 horas do dia 28 de maio de 2021, transcorrendo de acordo com o edital. O Edital completo encontra-se, GRATUITO, à disposição dos interessados no seguinte site: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br) e no site da <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal, também poderá ser retirado e, prestadas as informações que se fizerem necessárias, no horário de expediente.

Patrocínio Paulista/ SP, 14 de maio de 2021.

Paulo Henrique dos Santos  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 14 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 790 |

Página 14 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

#### DISTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO A PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A PARCEIRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Assinatura: 10/05/2021

---

# EM BRANCO